

ATUAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS PARA ABORTAR A TRAMITAÇÃO DO PL 1904

ACTION BY SOCIAL MOVEMENTS TO ABORT THE PROCESSING OF PL 1904

Alexandre Francisco de Azevedo¹
Lorena Tôrres de Arruda²

RESUMO: Os movimentos sociais são manifestações coletivas que visam influenciar decisões políticas. Solon Viola identifica três momentos históricos significativos no desenvolvimento desses movimentos: a insurgência contra o Antigo Regime na Europa, unindo diferentes classes sociais; os movimentos dos trabalhadores das minas de carvão na Inglaterra, que criticavam o capitalismo e propunham um novo modelo de sociedade; e movimentos na América Latina que criticavam tanto o capitalismo quanto o autoritarismo dos governos militares. Esses exemplos destacam a resiliência e renovação constante dos movimentos sociais, que hoje se concentram na defesa dos direitos humanos, caracterizando-se por sua luta pelos direitos civis e políticos e pela participação de grupos urbanos de classe média. Os movimentos sociais contemporâneos têm utilizado as redes sociais como um novo espaço de resistência e mobilização. Exemplos incluem a Primavera Árabe e o movimento #MeToo, que emergiram nas plataformas digitais para contestar regimes opressores e denunciar o assédio sexual. No Brasil, a cantora Anitta promoveu mudanças no significado de "patroa" nos dicionários, enquanto movimentos sociais conseguiram impedir a aprovação do PL 1904/2024, que visava restringir os direitos das vítimas de estupro. Esses casos ilustram o poder das redes sociais na amplificação das vozes de movimentos sociais e na defesa dos direitos fundamentais.

PALAVRAS CHAVES: movimentos sociais. PL 1904/2024. Resistência.

ABSTRACT: Social movements are collective manifestations that aim to influence political decisions. Solon Viola identifies three significant historical moments in the development of these movements: the insurgency against the Old Regime in Europe, which united different social classes; the movements of coal miners in England, which criticized capitalism and proposed a new societal model; and movements in Latin America that criticized both capitalism and the authoritarianism of military governments. These examples highlight the resilience and constant renewal of social movements, which today focus on defending human rights, characterized by their struggle for civil and political rights and the participation of urban middle-class groups. Contemporary social movements have utilized social media as a new space for resistance and mobilization. Examples include the Arab Spring and the #MeToo movement, which emerged on digital platforms to challenge oppressive regimes and denounce sexual harassment. In Brazil, singer Anitta promoted changes in the meaning of

¹ Professor do Centro Universitário Alfredo Nasser. Professor da Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Mestre em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Doutorando em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Goiás.

² Doutora em Direito Urbanístico da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. Mestra em Direito do Urbanismo, do Ordenamento e do Meio Ambiente pela Universidade de Coimbra (2016). Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Goiás (2008). Atualmente é pesquisadora em tempo integral e docente do Centro Universitário Alfredo Nasser. E-mail: lorenatorres@unifan.edu.br.

"patroa" (female boss) in dictionaries, while social movements managed to prevent the approval of PL 1904/2024, which sought to restrict the rights of rape victims. These cases illustrate the power of social media in amplifying the voices of social movements and defending fundamental rights.

KEYWORDS: social movements, PL 1904/2024, resistance.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo pretende analisar o fenômeno das *fake news* em especial a possibilidade de utilização de suas características para contrapor a projetos de lei tendenciosos a retirar direitos dos grupos minorizados, tais como as mulheres cis e homens trans vítimas de estupro em que se resulta a gravidez. Assim, será objeto de exame a atuação dos movimentos sociais para abortar a tramitação do Projeto de Lei 1904/2024 de autoria do Deputado Federal Sóstenes Cavalcante.

O problema do artigo é, precisamente, a possibilidade de utilizar, para a defesa de direitos e esclarecimentos da sociedade, a mesma lógica das *fake news*, quais sejam, a linguagem simples, direta, urgente e alarmante de um assunto complexo.

O objetivo geral é analisar a atuação dos movimentos sociais como instrumentos de contestação e defesa de direitos, especialmente no contexto digital, explorando sua eficácia na mobilização social, na resistência a propostas legislativas que buscam retirar direitos conquistados, e no combate à desinformação e *fake news*, promovendo narrativas de justiça social e transformação política. Já os objetivos específicos serão identificar e caracterizar os diferentes momentos históricos dos movimentos sociais, analisar o surgimento de novos movimentos sociais, examinar o papel das redes sociais como meio de resistência e, por fim, investigar a reação social e a mobilização digital contra o PL 1904/2024.

Para tanto, a primeira seção cuidará de apresentar o surgimento e a evolução dos movimentos sociais, valendo-se da obra de Solon Viola e Manuel Castells. Ainda nessa primeira seção se examinará os movimentos sociais na seara das redes digitais como forma de resistência a governos ditatoriais e, também, de pessoas poderosas que abusaram de pessoas a eles subordinadas, como foi o caso do movimento “*me too*”.

Na sequência, serão examinados os conceitos de verdade, mentira e *fake news*, analisando a forma como essa última se propaga tentando estabelecer meios de combater-las. Na terceira e última seção serão vistos os modos pelos quais os movimentos sociais podem contra-atacar as *fake news*, utilizando-se as suas próprias estruturas, tendo como parâmetro as

reações ao Projeto de Lei 1904/2024.

2 MOVIMENTOS SOCIAIS

Os momentos sociais podem ser entendidos como manifestação coletiva de cidadãos visando certa influência na tomada de decisões políticas dos governantes. Solon Viola aponta três marcantes no desenvolvimento dos movimentos sociais. O primeiro, refere-se à insurgência contra o Antigo Regime da Europa que uniu os trabalhadores urbanos, camponeses pobres e a burguesia. A pretensão era bem clara.

Em segundo momento, o movimento foi ocasionado por trabalhadores das minas de carvão da Inglaterra. Tratou-se de “movimento hegemônico pela classe operária urbana, que trazia a crítica do capitalismo e a proposta de outro modelo de sociedade” (Viola).

Por derradeiro, Solon Viola verifica a existência de movimentos sociais “cuja dimensão política se fez como crítica tanto do domínio absoluto da economia de mercado das sociedades capitalistas quanto do autoritarismo dos governos militares da América Latina”.

Frente a esse contexto, conclui-se que na gênese dos movimentos sociais está, mais que a resistência, a resiliência, tanto que, citando Touraine, Viola assevera que “a historicidade dos movimentos sociais é determinada pelos conflitos que eles precisam travar para se transformar em atores de seu tempo”. Daí os movimentos sociais estarem em constante renovação, sempre existindo um “novo”, que na quadra presente assume posição em defesa dos direitos humanos.

Viola aponta que esse “novo” movimento social em defesa dos direitos humanos possui como características: (a) luta pelo reconhecimento dos direitos civis e políticos; (b) participação de grupos sociais originários de classe média urbana, dentre as quais se destacam profissionais liberais, estudantes, militantes, religiosos etc; (c) a presença de interesses coletivos; (d) luta radical em defesa dos direitos civis e políticos.

Estudando a chamada primavera Árabe, Castells credita um “novo” movimento social, com resistência travada não apenas nas ruas, mas nas redes sociais. Assevera que tudo começou nas redes sociais por ser um “espaço de autonomia, muito além do controle de governos e empresas”. Talvez por esse motivo provocou, ao menos por certo período de tempo, uma comoção mundial nunca vista antes nos países islâmicos, tais como a Tunísia, o Irã e o Egito.

Explica o autor que ela, a primavera Árabe, nasceu do “desprezo por seus governos e

classe política, fossem eles ditatoriais ou, em sua visão, pseudodemocráticos”. O estopim foi a autoimolação por fogo de Mohamed Bouazizi, em 17 de dezembro de 2010, como “protesto pela humilhação que era para ele o repetido confisco de sua banca de frutas e verduras pela polícia local, depois de recusar-se a pagar propina”. O vídeo gravado foi postado na internet e o conteúdo se tornou viral, desencadeando indignação e engajamento.

Da Tunísia, a indignação chegou ao Egito, com a autoimolação de 6 pessoas seguidas pela seguinte convocação feita por Asmaa Mafhouz: “quatro egípcios atearam fogo ao corpo [...] Eu, uma moça, postei que vou sozinha à praça Tahrir portando uma bandeira [...] Se vocês ficarem em casa, vão merecer tudo que está sendo feito com vocês”. Não se tratou de uma simples postagem, mas um grito de indignação que encontrou eco nas redes sociais e conectou não apenas a indivíduos, mas às redes de cada um deles”. Com o resultado “dezenas de milhares de pessoas convergiram para a praça Tahrir (praça da liberdade), um lugar simbólico e central, e, resistindo aos ataques da polícia, ocuparam a praça e a transformaram no espaço público visível da revolução” (Castells).

Outros exemplos de movimentos sociais nas redes podem ser citados, como, por exemplo, o Me Too (#MeToo), que foi um movimento social contra o assédio sexual e a violência sexual surgindo no ano de 2017. As mulheres começaram a compartilhar, nas redes sociais, suas histórias de abuso e assédio usando a *hashtag* #MeToo. Talvez o ponto alto do movimento, o que gerou maior engajamento, tenha sido uma série de acusações de assédio e abuso sexual contra o produtor de cinema de Hollywood Harvey Weinstein. Várias atrizes famosas, tais como Ashley Judd, Gwyneth Paltrow, Angelina Jolie contaram suas histórias. Isso desencadeou uma onda de revelações sobre assédio e má conduta sexual em várias indústrias e setores ao redor do mundo.

No Brasil é importante lembrar a atuação da cantora Anitta para a mudança do significado do vocábulo patroa nos dicionários. Constava, até então, que patroa seria a mulher do patrão. Apenas isso. A cantora, percebeu a necessidade de mudar essa percepção e utilizou sua plataforma e influência para dar um novo significado ao termo "patroa". Ela começou a se autodenominar "A Patroa", enfatizando uma mulher poderosa, que lidera, toma decisões e possui autonomia. Como fruto dessa campanha vários dicionários complementaram o significado. O Michaelis, por exemplo, passou a conceituar como “mulher que manda, que

lidera”³.

Mais recentemente, o movimento social nas redes possibilitou a paralisação do Projeto de Lei 1904/2024 que pretendia retroceder os direitos das vítimas de estupro a séculos e mais séculos, como será demonstrado no tópico pertinente.

3 AS *FAKES NEWS* E SEU POTENCIAL VIRALIZADOR

Antes de examinar a atuação dos movimentos sociais no combate às *fakes news*, importa estabelecer alguns conceitos, assim, a verdade, a mentira e as *fake news*.

A mentira está intimamente ligada à história humana, ao se aceitar os relatos bíblicos como verdadeiros.

Talvez a ideia mais rudimentar de verdade seja aquilo que condiz com a realidade. Aliás, o dicionário Houaiss conceitua a verdade como sendo a “propriedade de estar conforme com os fatos ou a realidade; exatidão, autenticidade” “qualquer ideia, proposição, princípio ou julgamento que se aceita como autêntico, digno de fé”.

Na obra *Sobre Verdade e Mentira* Nietzsche diz ser a verdade um “exército móvel de metáforas, metonímias, antropomorfismos” “uma soma de relações humanas que foram realçadas poética e retoricamente, transportas e adornadas, e que, após uma longa utilização, parecem a um povo consolidadas, canônicas e obrigatórias”. A verdade, portanto, é a “petrificação de uma metáfora”, escolhida como tal de forma arbitrária.

Sobre a mentira, Santo Agostinho, em sua obra *Sobre a Mentira*, inicialmente trata daquilo que ela não é. Para o teólogo católico é necessário que aquele que conta uma mentira saiba que ela não corresponde à realidade, pois “não é todo aquele que diz algo falso que está mentindo, se crê ou opina ser verdadeiro”. Em outros termos, se uma pessoa profere algo que destoa da realidade, mas acredita que aquilo seja verdadeiro, não mente.

Diz, ainda, “que o coração do mentiroso é duplo, ou seja, que nele existe um raciocínio duplo: pensa ou sabe a verdade de uma coisa, mas não a exprime, e diz outra no lugar daquela, sabendo ou pensando que é falsa” finalizando que “a culpa do mentiroso é o desejo de mentir”. Resumidamente para mentir deve existir o dolo, a intenção de falsear a realidade, de enganar. Na sequência, apresenta oito tipos de mentiras, a saber: (a) a mentira

³ <https://www.estadao.com.br/emails/gente/anitta-se-revolta-com-significado-de-patroa-em-dicionario-do-google/>

contra a doutrina da religião; (b) a mentira apenas para prejudicar um inocente; (c) a mentira para beneficiar alguém e, em razão disso, prejudicar outrem; (d) a mentira pelo mero prazer em mentir; (e) a mentira contada apenas para agradar, para ter uma conversa aprazível; (f) a mentira que não prejudica ninguém, mas que beneficia alguém; (g) a mentira que não prejudica ninguém, mas que beneficia alguém, exceto se dita em juízo; (h) a mentira que não prejudica ninguém, mas que pode ser benéfica, quando protege da imundície corporal.

Em vistas de tais tipologias das mentiras, entende Santo Agostinho, que a mentira pode ser útil e necessária e, por isso mesmo, são perdoáveis. Dá como exemplo as parteiras egípcias que mentiam por piedade aos bebês do sexo masculino que nasciam das mulheres judias.

Já Nietzsche pondera ser a dissimulação um meio para a conservação do indivíduo, “pois este constitui o meio pelo qual os indivíduos mais fracos, menos vigorosos, conservam-se, como aqueles aos quais é denegado empreender uma luta pela existência com chifres e presas afiadas”. Assim, a mentira seria, portanto, uma forma de subverter a metáfora petrificada e, então, revolucionar o sistema vigente.

Por derradeiro, a fake news tem como fundamento a sua total falta de definição. Diego Rais alerta que a tradução “como notícias falsas não parece resolver o problema, já que o termo ‘notícia’ é, essencialmente, a informação sobre algum acontecimento real e, por decorrência lógica, se é ‘notícia’ não é possível ao menos ao mesmo tempo, ser falsa”. Há, inclusive, recomendação da High Level Group, no sentido de que o termo não seja mais utilizado, uma vez “apropriado e usado de maneira enganadora por participantes poderosos para desconsiderar reportagens que não são de seu interesse”⁴.

Ao que se sente, a *fake news* não pode ser talhada como mentira, pois tudo, na arena dos debates políticos, seria *fake*. É que, como se sabe, os políticos não são conhecidos por ser possuidores da virtude da verdade. Assim, seria mais adequado definir as *fake news* como uma metodologia empregada por grupo organizados no sentido de criar, ou pretender criar, narrativas de teorias conspiracionistas. Para Goltzman “*fake news* não é sinônimo de mentira”, pois a “desinformação adota um modo de funcionamento muito mais complexo que a mera utilização de notícias falsas” citando como exemplo um caso em que se utiliza fotos verdadeiras, mas contextualizadas, ludibriando a audiência.

Não se pode pretender criminalizar a mentira quando inexista qualquer ofensa à

⁴ https://europa.eu/rapid/press-release_IP-18-1746_pt.pdf

honra, tal qual nos crimes de calúnia, difamação e injúria. Nem quando inexista a intenção de criar ambiente propício para se instaurar completa desconfiança nos governos, levantando-se grupos com ideologias anárquicas ou autoritárias.

4 O PAPEL NOS MOVIMENTOS SOCIAIS NO COMBATE ÀS *FAKE NEWS*

Como visto acima, conceituar fake news não é tarefa fácil. Contudo, explicar como o seu conteúdo se difunde exponencialmente é relativamente simples: é uma linguagem direta; com chamada alarmista, de urgência mesmo; paradoxalmente, cuida de assuntos relativamente complexos de forma bastante simplificada. Gasta-se pequena energia para a sua propagação, mas no seu compete se exige uma força descomunal.

A questão que se coloca é: como combater uma *fake news* de forma clara, direta e simplificada? A tarefa não é mesmo simples, sendo, por vezes, uma batalha inglória, já que a cada explicação dada surgem mais e mais conteúdos virais. É uma verdadeira hidra.

Lewandowsky e Cook sugerem as medidas que podem ser tomadas não apenas pela comunidade, mas, também, pelas plataformas de redes sociais e os governos, a saber: (a) pré-desmistificação: alerta preventivo às pessoas sobre a possibilidade de serem enganadas; (b) desmistificação: a desmistificação ocorre após a pessoa ser impactada por uma teoria da conspiração. Aqui deve-se utilizar, fatos, fontes, empatia, lógica e serviços de checagem; e (c) empoderamento de pessoas: as teorias prosperam com a sensação de perda de controle, de modo que revertendo essa sensação, as pessoas se tornam mais resistentes a elas.

Todas essas formas de combate devem ser utilizadas, contudo, deve-se saber a forma que será mais eficiente. Por exemplo, a ridicularização obteve sucesso com “pessoas que acreditavam em homens-lagartos” e a empatia “não obteve sucesso em relação a teorias conspiratórias anti-semitas” (LEWANDOWSKY e COOK).

No primeiro semestre de 2024, o Deputado Federal Sóstenes Cavalcante apresentou o Projeto de Lei 1904/2024⁵, pretendendo ter rápida tramitação na Câmara dos Deputados. Ocorre que referido projeto visava transformar o crime de aborto em homicídio simples quando “houver viabilidade fetal, presumida em gestações acima de 22 semanas” e, o que era mais grave, dispunha que “se a gravidez resulta de estupro e houver viabilidade fetal,

5

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2425262&filename=PL%201904/2024

presumida em gestações acima de 22 semanas, não se aplicará a excludente”.

Atualmente, o aborto é crime, porém não será punido, conforme previsão do artigo 128 do Código Penal, quando feito por médico nas situações de: (a) meio de salvar a vida da gestante; ou (b) a gravidez resultar de estupro e houver consentimento da gestante para o aborto.

Na prática, o PL 1904/2024 pura e simplesmente retira a possibilidade do aborto legal, pois o impede sempre que houver viabilidade fetal, sendo presumida nas gestações com mais de 22 semanas. Observe-se que o médico teria que, antes de realizar o aborto, verificar se há ou não viabilidade fetal. Havendo, o aborto não poderá ser feito. A reação foi imediata.

Através das redes sociais, vários movimentos passaram a denominar o PL 1904/2024 de “PL do estuprador”, pois puniria mais a vítima, mulher cis ou homem trans, que o abusador. E é um fato: a pena para o estupro simples, previsto no artigo 213, *caput*, do Código Penal, é de 6 (seis) a 10 (dez) anos de prisão. Se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos, a pena será de 8 (oito) a 12 (doze) anos. Nos casos de estupro de vulnerável, a pena é de 8 (oito) a 15 (quinze) anos⁶.

Já a pena para o homicídio simples é de 6 (seis) a 20 (vinte) anos de reclusão.

É insofismável, portanto, que o PL 1904/2024 pretendia punir com maior rigor a mulher cis ou homem trans, vítima de estupro, que resolvesse exercer um direito que lhe assiste. O estuprador teria uma pena bem menor que a pena a ser aplicada à vítima. Como explicar para a vítima que ela seria punida com pena de prisão podendo cumprir pena em medida superior ao de seu algoz?

Os debates nas redes sociais foi intenso, conforme monitoramento Quaest foram feitas 1,14 milhão de postagens sobre o tema nos dias 12, 13 e 14 de junho. “A grande maioria dessas publicações é de oposição ao avanço da proposta: 52% publicaram de maneira contrária ao PL, contra apenas 15% que se manifestaram favoráveis” enquanto “32% ficaram neutros”. Dentre as palavras mais citadas nas postagens foram “crianças”, “estupro”, “mãe” e “#pl1904não”⁷.

A reação contou com vários setores da sociedade, não apenas dos movimentos feministas ou coletivos de mulheres. Para além das *hashtags*, foram utilizadas as mais

⁶ Vítima com menos de 14 anos, que não tenha o necessário discernimento para a prática do ato ou que, por qualquer motivo, não pode oferecer resistência.

⁷ <https://veja.abril.com.br/brasil/criticas-ao-pl-do-aborto-dominam-debate-nas-redes-sociais-diz-quaest>

variadas formas de comunicação, tais como as charges seguintes:



Frente à reação, os Deputados Federais conservadores se viram numa posição em que raramente ficam: tiveram que tentar “desmentir” o que eles chamaram de fake news, um assunto extremamente complexo, já viralizado, com a denominação de “PL do estuprador”. Houve verdadeira inversão da lógica e nisso, os movimentos sociais saíram vitoriosos do debate público.

Tanto que na enquete realizada pela Câmara dos Deputados 88% são contrários ao PL 1904/2024 contra apenas 12% favoráveis. Essa reação demonstra ser possível aos movimentos sociais utilizarem as redes sociais para a defesa dos grupos minorizados contrapondo-se a proposições legislativas que retiram os seus já parcos direitos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os movimentos sociais, ao longo da história, têm desempenhado um papel fundamental na construção de narrativas de resistência e transformação social. Desde os levantes contra o Antigo Regime na Europa até os movimentos operários na Inglaterra e os movimentos contra o autoritarismo na América Latina, a resiliência e a capacidade de adaptação dos movimentos sociais mostram-se como características centrais de sua atuação. Através das análises de Viola e Castells, este artigo demonstrou que, além de sua renovação

constante, os movimentos sociais contemporâneos adquiriram novas formas e estratégias, especialmente no ambiente digital, ampliando seu alcance e impacto na sociedade.

A evolução dos movimentos sociais nas redes, como evidenciado pela Primavera Árabe e o movimento #MeToo, exemplifica como o espaço digital se tornou um campo de luta fundamental na atualidade. A internet e as redes sociais proporcionam um "espaço de autonomia", conforme argumenta Castells, permitindo que indivíduos e coletivos se conectem, compartilhem suas experiências e se mobilizem para promover mudanças sociais. Essas plataformas possibilitaram não apenas a denúncia de injustiças e a pressão por mudanças políticas, mas também a reconfiguração de discursos e percepções, como visto na campanha liderada por Anitta para redefinir o significado de "patroa" nos dicionários.

A capacidade dos movimentos sociais de influenciar políticas públicas também foi evidenciada pela mobilização contra o Projeto de Lei 1904/2024. Ao utilizar as redes sociais para articular resistência e moldar o debate público, os movimentos sociais demonstraram que a internet pode ser uma poderosa ferramenta de contestação, especialmente em contextos em que há tentativas de retroceder em direitos fundamentais. A reação intensa ao PL 1904/2024, denominado "PL do estupro" pelos movimentos feministas e outras entidades, exemplifica como a opinião pública pode ser moldada por narrativas que denunciam injustiças e promovem a conscientização e o engajamento da sociedade.

Além disso, os movimentos sociais têm se mostrado essenciais no combate à desinformação e às *fake news*, um fenômeno que ganhou destaque na era digital. A disseminação rápida e massiva de *fake news* desafia a construção de uma esfera pública informada e participativa. Contudo, conforme discutido, estratégias como a pré-desmistificação, desmistificação e o empoderamento das pessoas podem ser ferramentas eficazes na luta contra as narrativas enganosas. A mobilização contra o PL 1904/2024 também ilustra como os movimentos sociais podem virar o jogo, utilizando técnicas que vão desde a ridicularização até a contextualização factual para combater informações falsas e promover um diálogo mais autêntico e baseado em fatos.

Portanto, conclui-se que os movimentos sociais, especialmente em seu "novo" formato digital, desempenham um papel crucial na defesa dos direitos humanos, na contestação de retrocessos sociais e no combate à desinformação. Eles têm a capacidade de influenciar a política pública, moldar a opinião pública e promover mudanças significativas nas sociedades contemporâneas. A luta por direitos e justiça continua sendo central para os

movimentos sociais, que seguem adaptando suas estratégias e táticas para enfrentar os desafios e aproveitar as oportunidades do mundo digital.

REFERÊNCIAS

AGOSTINHO, Santo. **Sobre a Mentira**. Editora Vozes, 2018.

ARENDT, Hanna. **Origens do totalitarismo: antissemitismo, imperialismo, totalitarismo**. Companhia das Letras, 2012.

CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

COSTA, Alessandro Moura. **A escalada do efeito Dunning-Krueger na desconstrução do conhecimento científico**. Revista Artigos. v.11. 2019.

GAZETA DO POVO. **Terra Plana: e se fosse verdade?** 2019. Disponível em: <https://infograficos.gazetadopovo.com.br/politica/terra-plana-e-se-fosse-verdade/> Acesso em: 30.08.2023.

GOLTZMAN, Elder Maia. **Liberdade de expressão e desinformação em contextos eleitorais**. Belo Horizonte: Fórum, 2022.

HUGUENIN, Larissa; SILVA, Karen P.; MEIRELLES, Rosane MS. **Não olhe para o clima: negacionismo climático e o papel da educação ambiental crítica**. VII Encontro Nacional de Ensino de Ciências, da Saúde e do Ambiente. 2022.

HUNT, Lynn **A invenção dos direitos humanos**. Uma história São Paulo, Cia Letras, 2009

LEWANDOWSKY, Stephan; COOK, John. **O Manual das Teorias da Conspiração**, 2020.

NICOLAS, Loïc. **As teorias da conspiração como espelho do século: entre a retórica, a sociologia e a história das ideias**. Revista Eletrônica de Estudos Integrados em Discurso e Argumentação. n. 12. p.255-282. 2016.

NIETZSCHIE, Friedrich. **Sobre a verdade e mentira**. Hedra, 2007.

OLIVEIRA, Thaianie Moreira de. **Autoridade Científica em tempos de crise epistêmica: a circulação de teorias da conspiração em redes sociais**. In: Encontro Anual de Compós. 28. 2019, Porto Alegre-RS.

RAIS, Diogo. Fake News, *in* **Dicionário das Eleições**. Juruá, 2020.

VIOLA, Solon Eduardo Annes. **Direitos humanos e democracia no Brasil**. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2008.